Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 562/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/581/2018
PROTOCOLO	: 1882678
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2017.
INTERESSADOS	: MAJELA HOSPITALAR LTDA. E CM HOSPITALAR S.A.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE INSULINAS, OBJETO DE ORDEM JUDICIAL, ESPECIFICADOS NO ANEXO IX DO EDITAL, EM CONFORMIDADE COM AS PROPOSTAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS FIRMANDO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES USUÁRIOS DO SISTEMA, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, SEUS ANEXOS, PROPOSTAS DE PREÇOS E ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 123/2017 QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, PELO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 1.487.595,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 064/2017 (fls. 403/408), celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Majela Hospitalar Ltda.	343.200,00
02	CM Hospitalar S.A.	1.144.395,00
	Total	**1.487.595,00**

O objeto contratado é a Aquisição de Insulinas, **objeto de Ordem Judicial**, especificados no Anexo IX do edital, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços

firmando compromisso de fornecimento dos produtos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 123/2017 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA-3ICE-6297/2018, fls. 403/408) entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 064/2017, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-23665/2018 (fl. 409) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 123/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos

essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, “b”, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 064/2017 (fls. 367/386), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016[1].

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 064/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70,

[1] Anexo VI, item 4, “b”.
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;

§2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ELR

III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.